

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 32/2022
Tomada de Preço N°: 01/2022

A Câmara do Município de Alfenas / MG , com endereço à Praça Dr. Fausto Monteiro, n° 85 , CNPJ n° 04.372.444/0001-09 , isento de inscrição estadual, através da Comissão de Licitações, torna pública a abertura do **Processo Licitatório n° 00032**, na modalidade **Tomada de Preço n° 000001** do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, obtido pelo **Menor Preço**, regido pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e, no que couber as Normas Técnicas e Instruções Normativas aprovadas, devendo o interessado protocolar até dia 09 de novembro de 2022, até às 14h (horário de Brasília) IMPRETERIVELMENTE, sua documentação e proposta de preços, na forma estabelecida neste edital, sendo que a abertura dos mesmos será imediatamente após o encerramento do protocolo.

O caderno de licitações composto pelo edital, anexos, termo de referencia técnica, minuta de contrato, Memorial Descritivo e mídia CD Rom contendo os projetos, deverá ser retirada junto a Comissão de Licitações. O edital estará disponível no site www.cmalfenas.mg.gov.br

Empresas não cadastradas poderão participar da licitação, porém, solicita-se que requeiram seu cadastro até a data da abertura dos envelopes, desde que não haja fatos que indefiram o cadastramento.

1 - DO OBJETO

1.1 - Serviço de execução indireta para contratação de empresa especializada para executar obra de engenharia, objetivando reforma do telhado, das calhas, de escoamento das águas de chuvas, forro do teto do plenário e pintura da área externa do prédio e anexos da Câmara Municipal de Alfenas, conforme memorial descritivo que é parte integrante deste edital.

2. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor de referência orçado pela Câmara Municipal de Alfenas, para execução dos serviços, objeto desta licitação, é de **R\$ 359.097,07 (trezentos e cinquenta e nove mil e noventa e sete reais e sete centavos)**, conforme planilha técnica orçamentaria (ANEXO III) disponível em CD-ROM ;

2.2. As despesas correspondentes à realização do certame correrão à conta da dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0100.3002.4.4.90.51.00 ficha 02 do Orçamento da Câmara Municipal de Alfenas, para o exercício de 2022 e correspondente para o exercício seguinte (se o caso), durante a vigência do contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas, que atenderem os seguintes requisitos:

a) que tenham Capital social igual ou superior a **R\$ 35.909,70 (trinta e cinco mil, novecentos e nove reais e setenta centavos)**, até a data da abertura desta Licitação.

3.2. Ficam impedidas de participar da presente licitação pessoa física ou jurídica enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º, da Lei Federal 8.666/93;

3.3. Não poderão participar da presente licitação pessoa física ou jurídica enquadrada nos preceitos ditados pela Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001;

3.4. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, devido a facilidade de contratação de empresas do ramo.

3.5. O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de procuração, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

3.5.1. A procuração somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme anexos constantes deste Edital;

4- DA HABILITAÇÃO

4.1. A proponente deverá, até às 14:00 horas do dia 19 de novembro de 2022, habilitar-se à licitação apresentando para protocolo na recepção desta Câmara Municipal de Alfenas, sito a Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, 2 (dois) envelopes fechados, contendo na parte externa de cada um a razão social da licitante, referência e o nº da Tomada de Preço 001/2022, sendo o de nº 1 (um) com a menção "HABILITAÇÃO" e o de nº 2 (dois) com a menção "PROPOSTA DE PREÇOS".

4.2. Habilitação:

O envelope de nº 1, correspondente à "HABILITAÇÃO", deverá conter os documentos enumerados nos itens 4.2.1 a 4.2.18, apresentados da seguinte forma:

a) Em uma via original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ou em cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia para autenticação por membros da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Alfenas, mediante apresentação do original.

b) Assinados ou rubricados manualmente pelo representante legal da empresa licitante ou por seu procurador legalmente constituído, em todas as folhas, observadas as exigências que tratam os anexos, integrantes deste Edital.

4.2.1. Documento H-I

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

4.2.1.1 Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.2.2. Documento H-2

Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) de Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, específica(s) para a obra referida no(s) Atestado(s) que contenham os seguintes serviços:

- Execução indireta de obra de engenharia, objetivando-se a reforma do telhado, das calhas, de escoamento das águas de chuvas, forro do teto do plenário e pintura da área externa do prédio e anexos da Câmara Municipal de Alfenas, com fornecimento de material, mão-de-obra, transporte e equipamentos apropriados; conforme o projeto básico, planilha técnica orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro global parte deste edital.
- Alvenaria - Pintura - Cobertura - Emboço - Acabamento em revestimento de parede - Instalação elétrica.

4.2.3. Documento H-3

Comprovação de que a licitante possui profissional responsável técnico, pertencente ao quadro permanente da empresa na data da entrega da proposta.

A comprovação de que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da licitante será feito através da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- b) diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum, com firma reconhecida em cartório.

4.2.4. Documento H-4

Regularidade da empresa licitante junto ao CREA, comprovada através da certidão de registro, bem como do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) pretencente aos quadros da empresa.

4.2.5. Documento H-5

Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no Documento H-3, será(ão) o(s) responsável(is) técnico (s) pela execução da obra, conforme ANEXO VIII, constante deste Edital.

4.2.5.1. Deverá o Termo supra ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável (is) técnico(s), indicado(s).

4.2.5.2. O profissional cujo atestado venha à atender exigência do item 4.2.2 não poderá ser substituído por outro profissional, sem a prévia aprovação formal da contratante.

4.2.6. Documento H-6

Declaração de Visita Técnica, conforme ANEXO X, que integra este Edital.

4.2.6.1. A licitante indicará o responsável técnico que deverá se apresentar munido de procuração para realizar a visita ao local da obra até três dias úteis anteriores a data do certame no horário de expediente da Câmara Municipal de Alfenas, devendo agendar o horário pelo telefone (35)3291-2349, na Secretaria Geral, localizada na Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, Alfenas-MG.

A empresa deverá indicar o responsável técnico por meio de procuração e apresentar os seguintes documentos e informações:

- Razão Social da Empresa;
- Endereço:
- C.N.P.J;
- Nome e número do CREA ou CAU do Responsável Técnico.

OBS.: Após a visita ao local da obra, o Secretário Geral desta Casa, fornecerá o referido atestado de visita técnica.

4.2.6.1.1. Não será emitido atestado de visita para empresa que não cumpra os quesitos item 4.2.6.1;

4.2.6.1.2. Todos os gastos relacionados com essa providência correrão por conta da licitante.

4.2.6.1.3. A visita técnica é facultativa desde que a empresa apresente no lugar do ANEXO X deste edital, documento declarando conhecimento e se responsabilizando por todo e qualquer prejuízo em relação a obra.

4.2.7. Documento H-7

Cópia da prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão de Débito - CND, válida na data da licitação;

4.2.8. Documento H-8

Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, válida na data da licitação;

4.2.9. Documento H-9
Cópias das Certidões de Regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, da sede da empresa licitante, válida na data da licitação.

4.2.9.1. Para a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.10. Documento H-10
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo superior tribunal trabalhista;

4.2.11. Documento H-11
Comprovação, pela licitante, de que o capital social da empresa é igual ou superior a **R\$ 35.909,70 (trinta e cinco mil novecentos e nove reais e setenta centavos)**, até a data desta licitação, por meio de cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

4.2.12. Documento H-12
Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas "Empresas de Grande Porte" deverão apresentar seus balanços de acordo com disposições contidas na Lei 11.638/2007.

Todas as Empresas licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar em separado os elementos abaixo discriminados:

- a) Ativo Circulante;
- b) Realizável a Longo Prazo;
- c) Ativo Total;
- d) Passivo Circulante;
- e) Exigível a Longo Prazo.

índice de Liquidez Corrente -

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

onde:

AC — Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

índice de Liquidez Geral -

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

PC + ELP

onde:

AC — Ativo Circulante

RLP -> Realizável a Longo Prazo

PC -> Passivo Circulante

ELP -> Exigível a Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral - IEG

. IEG = PC + ELP

AT

onde:

PC - Passivo Circulante

ELP — Exigível a Longo Prazo

AT - Ativo Total

4.2.13. Documento H-13

Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no máximo nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação da proposta;

4.2.13.1. A empresa que estiver em recuperação judicial, deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005 e que o mesmo encontra-se em vigor, a ser demonstrada através de Certidão expedida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93, nos termos do Acórdão nº 8271/2011, 2ª Câmara.

4.2.14. Documento H-14

Comprovação de que a licitante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

4.2.14.1. A referida comprovação consistirá de Declaração, que deverá ser de acordo com o ANEXO VI, que integra este Edital.

4.2.15. Documento H-15

Declaração de Inexistência de fatos impeditivos, conforme ANEXO VII, constante deste Edital;

4.2.16. Documento H-16

Declaração individual do profissional, autorizando sua inclusão na equipe técnica, e que irá participar da execução da obra em questão.

4.2.17. Documento H-17

Declaração formal, emitida pela licitante, que os equipamentos necessários para execução da Obra/serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela contratante, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário.

4.2.18. Documento H-18

Declaração de Contratação de Menor Aprendiz, conforme ANEXO XVI do Edital.

4.3. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da Proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, conforme disposto no § 6º, art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. O envelope de proposta que não for aberto ficará em poder da comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

4.5. Relação de documentos:

Contrato Social (Ato Constitutivo, Estatuto)

Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Últ. Exercício Social)

Certidão Negativa de Falência ou Concordata

Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal

Certidão Negativa de Débito com INSS

Certidão Negativa de Débito com o F.G.T.S.

Regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal

Declaração de idoneidade

Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Const. Fed.

Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT

Capital social da empresa igual ou superior a R\$ 35.909,70 (trinta e cinco mil novecentos e nove reais e setenta centavos)

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, válida, emitida pelo CREA

Termo de compromisso da empresa indicando o responsável técnico pela obra Atestado registrado no CREA, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico - CAT

Atestado de visita técnica (ANEXO X) ou declaração conforme ANEXO XII

4.6. Além da relação dos documentos constantes do item 4.5, observar também os documentos especificados entre os itens 4.2.1. ao item 4.2.18.

5- DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

5.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de preços de cada licitante deverão ser protocolados na recepção da Câmara Municipal, até 09/11/2022 às 14:00 hs, sendo

apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

À
CAMARA MUNICIPAL DE ALFENAS
PRAÇA DR. FAUSTO MONTEIRO, N° 85, CENTRO
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2022
ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO E C.N.P.J

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS
PRAÇA DR. FAUSTO MONTEIRO, N° 85, CENTRO
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2022
ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO E C.N.P.J

6- DO CADASTRO

Somente poderão participar do presente certame as empresas que cadastradas na Câmara Municipal de Alfenas até o dia da abertura dos envelopes.

7- DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Câmara Municipal de Alfenas, informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória;

7.1.1. A apresentação da Proposta de Preços também evidencia plena concordância do contratado de que adequações do projeto que integra este edital e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. (art. 13, inciso II, Decreto nº 7.983/13)

7.2. No caso de discrepância entre os valores numéricos e por extenso, lançados na proposta, prevalecerá o valor grafado por extenso;

7.3. As propostas deverão compreender todos os itens da planilha, devendo obrigatoriamente vir acompanhadas de detalhamento de BDI sob pena de desclassificação.

7.4. O envelope de nº 2, correspondente à 2ª FASE / PROPOSTA deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir relacionados:

7.4.1. DOCUMENTO P-1

Proposta Comercial, conforme ANEXO X, que integra este Edital, em uma via, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações, considerados como válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo, entretanto ser complementados os que faltarem:

- a) Nome da empresa licitante, endereço, número do CNPJ, data de abertura da licitação prevista neste Edital e assinatura do seu representante legal;
- b) Preço global proposto pela empresa licitante em Reais e por extenso;
- c) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- d) Prazo de execução dos serviços que não poderá ser superior ao estipulado no cronograma físico financeiro anexo ao edital, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início;
- e) Nomes do responsável técnico e do representante legal da empresa licitante.
- f) BDI

7.4.2. DOCUMENTO P-2

Planilha Técnico Orçamentária – ANEXO III, inclusive relação de materiais e serviços que a acompanha, com preços em real, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, apresentada em 1 (uma) via original ou cópia legível, contendo:

- a) Identificação da empresa licitante;
- b) Assinatura ou rubrica do representante legal da empresa;
- c) Mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na planilha da Câmara Municipal de Alfenas, com os preços propostos pela licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão o valor final da proposta.

7.4.2.1. A “proposta” deverá ser obrigatoriamente datilografada ou processada em computador, sem rasuras, ressalvas ou correções, vistas em todas as páginas, e assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa na última, devidamente identificado, com firma reconhecida ou assinado em conjunto com o procurador.

7.4.2.2. Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço, de acordo com a planilha de (BDI);

7.4.2.3. Juntamente com a proposta será apresentado o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ANEXO V para a execução da obra, em conformidade com o prazo da obra e programação de senbolso financeiro, assinado pelo representante legal e responsável técnico da empresa, ambos com reconhecimento de firma.

8. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À " HABILITAÇÃO "

8.1. Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão de Licitações procederá a abertura do Envelope de nº 1 contendo a documentação relativa à "Habilitação", obedecendo ao seguinte roteiro:

- a) Apresentação, aos presentes, do conteúdo do respectivo envelope, procedendo a análise para Habilitação das empresas que cumprirem as exigências prefixadas neste Edital, rubricando a documentação juntamente com os representantes credenciados dos proponentes;
- b) Devolução do envelope de nº 2, contendo a documentação relativa à "Proposta de Preços", fechado, mediante recibo, à participante inabilitada, desde que não haja recurso ou, se interposto, após sua denegação.

9. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À "PROPOSTA DE PREÇOS" E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Abertura do envelope de nº 2, relativa à "proposta de preços", contendo a documentação das empresas habilitadas, desde que transcorrido o prazo para interpor recurso ou mediante assinatura do Termo de Desistência do Recurso pelas licitantes;

9.2. A Comissão, ao proceder o exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:

- a) **Ultrapasse o valor** estipulado pela Câmara Municipal de Alfenas no item 2.1 deste Edital;
- b) Apresente qualquer preço unitário que **exceda o preço unitário** constante na planilha fornecida pela Câmara Municipal de Alfenas;
- c) Tenham inobservado a legislação e termos do presente Edital;
- d) Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;
- e) Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Tenham os preços considerados inexequíveis de acordo com o art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27/05/98.
- g) Apresente BDI em desconformidade ao acórdão 2622/13 do Tribunal de Contas da União.

9.3. A classificação obedecerá ao princípio do MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do inciso I, § 1º do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. Será classificada em 1º (primeiro) lugar, a licitante que oferecer o menor preço para a execução dos serviços, objeto desta licitação;

9.3.2. Para a correta observância das disposições do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão, com espeque no § 3º, do art. 43, da mesma Lei, poderá determinar diligência para apuração(ões) do(s) preço(s) proposto (s) pela(s) licitante(s);

9.3.3. A Câmara Municipal de Alfenas poderá exigir da licitante vencedora, para apresentação no prazo de 48h00min (quarenta e oito horas), demonstrações dos custos, por meio de composições específicas, que comprovem estarem os insumos coerentes com os

preços e compatíveis com a execução do objeto do contrato, sob pena de desclassificação da licitante.

9.4. O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93, Se ocorrer situação prevista na Lei 123/2006 será a preferência da microempresa ou EPP.

9.5. Caso a licitante vencedora não seja empresa enquadrada como microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá a licitante vencedora conforme o art. 48 da Lei complementar nr. 123 de 14/12/2006, subcontratar microempresa ou empresa de pequeno porte capaz de realizar os serviços constantes no objeto desta licitação.

10. DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela Comissão de Licitações, quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão de Licitações da seguinte maneira:

a) Se existir discrepância entre os valores em algarismos e por extenso estes últimos prevalecerão; e

b) Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada;

10.2. O valor estabelecido na proposta será corrigido pela Comissão de Licitações de acordo com o procedimento acima para correção de erros e deverá ser considerado como aceito.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, pela comissão e posteriormente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Alfenas;

11.2. Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, o presidente da CL, adjudicará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;

11.3. A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, conforme modelo padrão da Câmara Municipal de Alfenas, ANEXO XIV, integrante deste Edital, observada as condições estipuladas no mesmo;

11.4. A adjudicatária será notificada pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Alfenas para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, assinar o contrato.

11.4.1. Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo da Câmara Municipal de Alfenas, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

11.4.1.1. O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do contrato ou instrumento equivalente interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Os recursos administrativos referentes a esta licitação, reger-se-ão pelas disposições do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DO CONTRATO

13.1. O prazo do contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados da data definida na ordem de serviço e obedecerá ao modelo padrão da Câmara Municipal de Alfenas, conforme o já mencionado ANEXO XIV, constante deste Edital, podendo ser prorrogado, se necessário.

13.2. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Licitação;
- b) A proposta vencedora desta licitação;
- c) A Planilha de Quantitativos e Custos Unitários da Adjudicatária;
- d) Cronograma Físico-financeiro elaborado pela vencedora contratada e devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Alfenas
- e) Projetos básicos e seus anexos.

13.3. A Câmara Municipal de Alfenas poderá aprovar alterações contratuais nas condições previstas nos Arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 9.648/98 e artigos 13, 14 e 15 do Decreto nº 7983/13;

13.4. Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Alfenas a ocorrência do evento, que poderá suspender os trabalhos e bem como suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

13.4.1. Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observados o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. A regularização desta paralização se dará por meio de termo aditivo.

13.5. Todas as despesas inerentes ao contrato correrão por conta da contratada;

13.6. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a Câmara Municipal de Alfenas e contratada serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;

13.7. O regime de execução da obra será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2. Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

14.3. Havendo rescisão do contrato, a Câmara Municipal de Alfenas pagará à contratada, os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor da Tesouraria da Câmara.

15. DOS RISCOS DA CONTRATADA

15.1. Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e/ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da legislação brasileira, são de responsabilidade da contratada.

16. DOS RISCOS DO CONTRATANTE

16.1. O contratante é responsável pelos riscos, excluídos os que:

- a) Na medida em que afetarem direta ou indiretamente a execução das obras, forem riscos atribuíveis a casos fortuitos ou força maior previstos na legislação brasileira;
- b) Se constituam em causa atribuível exclusivamente ao projeto da obra.

17. DO SEGURO

17.1. A contratada deverá apresentar, à Câmara Municipal de Alfenas, antes do recebimento da ordem de início, contrato e/ou apólice de seguro que acoberte o contratante e a contratada em relação a:

17.1.1. Danos a obras e materiais, de 100% (cem por cento) do valor do contrato;

17.1.2. Danos a terceiros, pessoas e/ou bens, resultantes de ação ou omissão da contratada, de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

17.1.3. Danos a propriedades do contratante e/ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

17.1.4. Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou permanecer no canteiro de obras, ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto do contrato, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa vitimada.

17.2. A cobertura do seguro deverá abranger o período correspondente ao início da execução do objeto do contrato até o seu recebimento definitivo.

17.2.1. A apólice de seguro deverá ser endossada quando das alterações no contrato;

17.3. Os certificados e apólices de seguro devem ser enviados pela contratada a Câmara Municipal de Alfenas, para aprovação, antes da assinatura da ordem de início;

17.4. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, seja com a aprovação da Câmara Municipal de Alfenas, ou como resultado de mudanças gerais impostas pela companhia de seguros com a qual se tenha subscrito o seguro;

17.5. Ambas, contratante e contratada, devem atender as condições das apólices de seguro;

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Como Garantia de Execução da obra, a adjudicatária deverá entregar na Câmara Municipal de Alfenas, até o 10º dia útil da assinatura do contrato, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93; (PREFERENCIA SEGURO CAUÇÃO)

18.2. A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contratos.

18.3. A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato;

18.4. A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

19. NORMAS AMBIENTAIS

19.1. A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

19.2. A contratada responderá pelos crimes ambientais que porventura forem praticados, nos termos da legislação vigente;

19.3 Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

19.4 As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. É exigido da firma vencedora, a uniformização e E.P.I (capacete, botinas, etc.), dos funcionários que irão trabalhar na referida obra, conforme Normas de Segurança do Trabalho.

20.2. Qualquer alteração, caso necessário, nos serviços propostos ou nas especificações técnicas deverá ser submetida, previamente, à apreciação dos profissionais autores e/ou revisores do projeto.

20.3. Os serviços a serem executados deverão obedecer às presentes Especificações Técnicas e quaisquer alterações nas mesmas, se necessárias, somente poderão ser feitas mediante prévia autorização, por escrito, da fiscalização.

20.4. A execução de qualquer serviço deverá obedecer às prescrições contidas na ABNT, relativas à execução dos serviços específicos para cada instalação e às recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais.

20.5. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo recusados pela fiscalização materiais não especificados. Os serviços imperfeitos deverão ser prontamente refeitos a expensas da Contratada.

20.6. Todos e quaisquer danos causados ao prédio, provenientes dos serviços a serem executados (circulação de homens e materiais; manuseio de materiais e equipamentos, etc.) deverão ser reparados pela contratada, às expensas da mesma.

20.7. Todo material considerado entulho será transportado ao local de “bota fora”, às expensas da Contratada.

20.8. Todos os equipamentos ou materiais que, por ventura, demandem maior tempo para instalação, fornecimento ou adoção, deverão ser providenciados pela Contratada em tempo hábil, visando não acarretar descontinuidade à evolução da obra, em qualquer de suas etapas.

20.9. As ligações provisórias de água, esgoto, luz, força, que porventura forem necessárias, ficarão a cargo exclusivo da contratada, inclusive toda a infra-estrutura dessas ligações.

20.10. Ficará a cargo exclusivo da contratada todas as providências correspondentes às instalações destinadas ao canteiro de obras (depósitos de materiais e ferramentas, preparo de

formas e armaduras, escritório).

20.11. Encaminhar a Câmara Municipal de Alfenas, até cinco (05) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, original assinada da Anotação de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG e ou CAU.

20.12. A contratada deverá providenciar a entrega, diariamente dos diários de obras junto à Câmara Municipal, para controle e fiscalização do andamento dos trabalhos.

20.13. Manter vigilância permanente no canteiro de obras;

20.14. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pela Câmara Municipal de Alfenas, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, vigências das apólices de seguro de que trata o item 17 e da garantia de execução de que trata o item 18, deste Edital;

20.15. Permitir e facilitar à fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;

20.16. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pela da Câmara Municipal de Alfenas,

20.17. Informar à fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

20.18. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela Câmara Municipal de Alfenas.

20.19. Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável (eis) técnico(s), o(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no "Documento H-3".

20.20. Só será aceita a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) responsável(is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no "Documento H-5".

20.21. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

20.22. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da Câmara Municipal de Alfenas e normas técnicas brasileiras.

20.22.1. O responsável técnico da contratada deverá, quando solicitado pela Câmara Municipal de Alfenas, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;

20.23. A Câmara Municipal de Alfenas poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada.

20.24. Providenciar, caso necessário, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução;

20.25. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas;

20.26. . Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas, que lançará a devida justificativa no diário de obra;

20.27. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

20.27.1. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para a Câmara Municipal de Alfenas.

20.28. A apresentação da certidão própria, será documento exigível para a liberação do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

20.29. Apresentar ao final da obra o as built completo, em meio magnético e uma cópia plotada e assinada pela responsável técnico da contratada;

20.30. Acatar toda orientação advinda da Câmara Municipal de Alfenas com relação à obra.

20.31. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

21. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Quando se fizer necessária mão-de-obra especializada na execução dos trabalhos contratados, exigir-se-á que esta seja previamente aprovada pela Câmara Municipal de Alfenas.

21.2. As partes se submeterão, ainda, às disposições contidas nos arts. 66 a 72, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

22. DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS

22.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias e concluídos em 120 (cento e vinte) dias conforme previsto no cronograma físico/financeiro do projeto, contados da data de recebimento, pela contratada, da ordem de início, podendo ser prorrogado, se necessário.

22.1.1. A ordem de início somente será emitida após a aprovação do cronograma físico-financeiro pela Câmara Municipal de Alfenas.

22.1.1.1. A cada medição o cronograma físico-financeiro deverá ser revisto e apresentado à fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas para aprovação, sem prejuízo às sanções previstas no item 24 deste Edital.

22.2. Estes prazos não poderão ser prorrogados ou suspensos, salvo, por força maior ou caso fortuito, de conformidade com o Código Civil Brasileiro e com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente comunicado a Câmara Municipal de Alfenas, ou por decisão expressa deste.

23. DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

23.1. O objeto do contrato será recebido pela Câmara Municipal de Alfenas, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Provisoriamente, através de Termo de Recebimento Provisório - TRP;
- b) Definitivamente, através de Termo de Recebimento Definitivo - TRD, mediante apresentação, pela contratada, da respectiva certidão de averbação.

23.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

23.1.2. O prazo de que trata o item 23.1.1 não poderá ser superior a 30 (Trinta) dias.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Arts. 81 e 86 a 88.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a Câmara Municipal de Alfenas, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.2.1. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

24.2.2. Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

24.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo definido no art. 6º, da Lei nº 13.994, de 2001;

24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

24.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 23.2.2, alíneas "a", "b" e "c", será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente.

24.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 23.2.1 a 23.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Câmara Municipal de Alfenas.

24.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Procuradoria do Legislativo.

24.6. As sanções previstas nos itens 23.2.1, 23.2.3 e 23.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 23.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

24.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do Legislativo ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.8. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

25. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

25.1. Mensalmente, até o último dia do mês, a fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas efetuará a medição dos serviços realizados naquele período, através de servidor nomeado pelo requisitante;

25.2 A apuração do serviço executado, deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços;

25.3 O prazo previsto para a execução total da obra é de **120 (cento e vinte) dias após a ordem de serviço**, podendo ser prorrogado, se necessário, sendo que a medição da execução total da obra devesse ocorrer neste período e o pagamento das parcelas será liberado conforme medição. Se necessário correção de valores será utilizado IGPM;

25.4 O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas em vigor:

- a) GFIP relativa ao período de execução do serviço medido.
- b) Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por subempreiteiros, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra;
- c) CND do INSS e CRF do FGTS;

26. DA CESSÃO DO CONTRATO

26.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Câmara Municipal de Alfenas, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

26.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

26.1.2. A subcontratação poderá ocorrer da mesma forma, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Alfenas.

27. EMPREGO SOCIAL

27.1 A Contratada deverá reservar uma vaga para emprego social no seu quadro de empregado, pessoa esta que será indicada pela contratante através do relatório de risco social, expedido pela Coordenadoria de Ação Social do Município.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A Comissão de Licitações - CL, com base no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária;

28.2. Poderá a Câmara Municipal de Alfenas exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

28.3. Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

28.4. A execução do objeto da licitação será detalhada em ordem(ns) de serviço(s) específica(s) tendo, a contratada, obrigação de manter a Câmara Municipal de Alfenas informado sobre todos os dados referentes às obras em execução e/ou executadas.

28.5. No ato do recebimento da ordem de início, a contratada deverá apresentar o "Plano de Trabalho da Obra", que será analisado e posteriormente aprovado pela Câmara Municipal de Alfenas;

28.6. Constatada que as informações prestadas pela licitante não são verídicas, serão aplicadas as penalidades legais;

28.7. Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão de Licitações - CL.

28.8. Poderá ocorrer a subcontratação, em parte(s) do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Alfenas.

28.9. Fica o foro de Alfenas/MG eleito para dirimir as possíveis controvérsias.

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL

ANEXO I	- Projeto Básico e Termo de Referência;
ANEXO II	- Planilha Técnica Orçamentária
ANEXO III	- Cronograma Físico Financeiro
ANEXO IV	- BDI-Benefícios e Despesas Indiretas;
ANEXO V	- Projeto Executivo,
ANEXO VI	- Memorial Descritivo,
ANEXO VII	- Declaração de que não emprega menor;
ANEXO VIII	- Declaração de fato impeditivo;
ANEXO IX	- Relação de Equipe Técnica Básica;
ANEXO X	- Proposta;
ANEXO XI	- Atestado de Visita Técnica;
ANEXO XII	- Declaração de Reponsabilidade;
ANEXO XIII	- Declaração Indicação Do Responsável Técnico
ANEXO XIV	- Minuta do Contrato;
ANEXO XV	- Apêndices;
Apêndice 01	- Ordem de Serviço;
Apêndice 02	- Termo de Recebimento Provisório;
Apêndice 03	- Termo de Recebimento Definitivo;
Apêndice 04	- Diário de Obras;
Apêndice 05	- Boletim de Medição;
ANEXO XVI	- Declaração de Contratação de Menor Aprendiz
ANEXO XVII	- Declaração de Parentesco

Alfenas - MG, 30 de setembro de 2022.

Leonardo Guimarães Giusto
Presidente da CL

Os anexos I, II, III, IV, V e VI constantes deste edital, encontram-se em CD ROM. Deverão ser retirados com a comissão de licitações no horário de 07 às 13h no endereço: Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, centro – Alfenas/MG. Poderá também ser solicitado através do e-mail: sandra.leal@cmalfenas.mg.gov.br

Observação: Não será cobrada taxa para a aquisição em mídia, fornecida para a licitante interessada. A solicitação deverá ser feita cinco dias úteis da data da abertura do certame.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Referência: TOMADA DE PREÇOS 001/2022

O licitante, inscrito no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO**

A empresa....., C.N.P.J.nº....., sediada.....
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no processo licitatório, TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022 da Camara Municipal de
Alfenas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO X
Folha de rosto
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

PROPONENTE:
ENDEREÇO:
C.N.P./MF:
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:
REPRESENTANTE LEGAL:
(cidade). de de
Senhor Presidente da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Alfenas – MG
Segue abaixo Preços para a execução do objeto do edital Tomada de Preços 01/2022.
Preço Global da Proposta
R\$
Prazo de validade desta Proposta: sessenta (60) dias consecutivos, contados a partir da data da apresentação.
Prazo de execução dos serviços conforme o cronograma físico-financeiro anexo ao edital, contados a partir da data da emissão da ordem de início:
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

* INCLUIR DETALHAMENTO DE BDI

ANEXO XI
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que a empresa _____ através do seu responsável técnico, engenheiro civil _____ CREA nº _____ visitou o local da obra, tomou conhecimento das obrigações objeto da licitação relativa ao edital Tomada de Preços nr. 01/2022.

Alfenas (MG), _____ de _____ de 2022

Secretário Geral

Observações:

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARO, para fins de direito que a empresa....., CNPJ:
....., situada a Rua, na cidade
de....., **ASSUME A RESPONSABILIDADE** por qualquer prejuízo ou concorrência
relativa aos serviços que possam ocorrer por falta de visita técnica, referente a TOMADA DE
PREÇOS nº001/2022, Processo nº 32/2022.

Por ser verdade, firmo a presente,

Alfenas (MG), de de 2022.

EMPRESA:
CNPJ:
RESPONSÁVEL:

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Em atendimento ao item da Tomada de Preço nº 01/2022, declaramos que o profissional....., CPF nº, detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica exigido(s) pelo item, segundo o(s) qual(ais) nos propusemos habilitar, será(ão) o(s) Responsável(is) Técnico(s) que acompanhará(ão) a execução da obra, caso esta empresa logre vencer a presente licitação.

Alfenas (MG), de de 2022.

EMPRESA:

CNPJ:

RESPONSÁVEL:

ANEXO XIV
CONTRATO N° .../2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS E A EMPRESA, Execução indireta de obra de engenharia, objetivando contratação de empresa especializada para executar obra de engenharia, objetivando reforma do telhado, das calhas, de escoamento das águas de chuvas, forro do teto do plenário e pintura da área externa do prédio e anexos da Câmara Municipal de Alfenas, conforme memorial descritivo que é parte integrante deste edital, obra localizada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85 - Centro, no prédio da Câmara, com fornecimento de material, mão de obra, transporte e equipamentos apropriados; conforme projeto básico, planilha técnica orçamentária, projeto arquitetônico, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro global, que são partes integrantes do edital da TP 001/2022 vinculado a este contrato.

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTO

1.1 São partes contratantes a Câmara Municipal de Alfenas, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Praça Fausto Monteiro n° 85, CNPJ 04.372.444/0001-09 e a empresa , denominada CONTRATADA, estabelecida à Rua , n° , , na cidade de , Estado de , CNPJ/MF n° , através de seu(s) representante(s) no final nomeado(s).

1.2 O presente contrato tem por fundamento a TOMADA DE PREÇOS - Edital n° 001/2022, adjudicada pela Comissão de Licitações e homologada pelo Presidente desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA II - OBJETO DO CONTRATO. REGIME LEGAL.

2.1 Execução indireta de obra de engenharia EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, obtido pelo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para executar obra de engenharia, objetivando reforma do telhado, das calhas, de escoamento das águas de chuvas, forro do teto do plenário e pintura da área externa do prédio e anexos da Câmara Municipal de Alfenas, conforme memorial descritivo que é parte integrante deste editala reforma de parte, obra localizada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85 - Centro, no prédio da Câmara, com fornecimento de material, mão de obra, transporte e equipamentos apropriados; conforme projeto básico, planilha técnica orçamentária, projeto arquitetônico, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro global que são partes integrantes do edital da TP 001/2022 vinculado a este contrato.

2.2 O presente contrato se rege pelas normas gerais da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no que forem aplicáveis, Lei Federal n° 8.880, de 27 de maio de 1994, do Edital e sua Especificação Particular e, no que couber, o Regulamento de Adjudicação de Serviços e Obras - RASO, Normas Técnicas e Instruções Normativas.

CLÁUSULA III - PREÇOS, MEDIÇÕES e PAGAMENTO

3.1. Mensalmente, até o último dia do mês, a fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas efetuará a medição dos serviços realizados naquele período;

3.2 A apuração do serviço executado, deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços;

3.3 O prazo previsto para a execução total da obra é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, se necessário, sendo que a medição da execução total da obra deverá ocorrer neste período e o pagamento das parcelas será liberado de acordo com a medição;

3.4 O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas em vigor:

- a) GFIP relativa ao período de execução do serviço medido.
- b) Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por sub-empiteiros, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra;
- c) CND do INSS e CRF do FGTS;

CLÁUSULA IV - VALOR E DOTAÇÃO

4.1 O valor deste contrato é de R\$.....
(.....) igual ao valor da proposta vencedora.

4.2 As despesas correspondentes à realização do certame correrão à conta da dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0100.3002.4.4.90.51.00 ficha 02 do Orçamento da Câmara Municipal de Alfenas, para o exercício de 2022 e a correspondente para outro exercício conforme especificado no edital, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA V - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Como garantia de execução da obra, a adjudicatária deverá entregar na Câmara Municipal de Alfenas, até o 10º dia útil da assinatura do contrato, a quantia de () , equivalente a 5% (cinco por cento), do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93. (preferência por seguro caução)

5.2. A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

5.3. A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato;

5.4. A Garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

6.1. O prazo de execução das obras é estabelecido em 120 (cento e vinte) dias corridos, contados até o 5º dia subsequente a entrega, pela CAMARA MUNICIPAL DE ALFENAS, da Ordem de Início e na forma do cronograma apresentado pela CONTRATADA em sua proposta, podendo ser prorrogado, se necessário.

6.2. O prazo de execução a que se refere a sub-cláusula anterior é passível de alteração se ocorrer algum dos seguintes motivos (Lei nº 8.666, de 21.06.93, art. 57, § 1º) :

6.3. Alteração do projeto ou das especificações pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS;

6.4. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.5. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem da CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS e conveniência administrativa;

6.6. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legalmente permitidos;

6.7. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS, em documento contemporâneo à sua ocorrência, é causa impeditiva da execução do contrato.

6.8. Omissão ou atraso de providência a cargo da CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.9. Observadas as disposições anteriores desta Cláusula, o contrato terá vigência por 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura e publicação no Diário Oficial, poderá se do interesse público ser prorrogado somente quando ocorrem situações previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações referentes ao objeto deste.

CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição, após aprovação da Presidência da Câmara, à vista de justificativa técnica e econômica, observado o limite legal, levando-se em consideração os critérios estabelecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS.

7.3 Durante as obras, poderá a CONTRATADA sugerir alternativas construtivas para melhor adequação técnica do projeto, desde que não exceda o prazo e o custo apresentado na proposta inicial, obedeça ao escopo inicial do projeto, não alterando a qualidade e estética. As alternativas propostas não poderão causar impacto ambiental. As alternativas construtivas serão submetidas à análise e aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS e deverão obedecer rigorosamente as normas e padrões vigentes.

CLÁUSULA VIII - EQUIPAMENTO

8.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS poderá determinar à CONTRATADA reforço do equipamento ou substituição de unidade defeituosa, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos trabalhos o andamento previsto. A substituição é por conta da contratada sem ônus para a Câmara.

CLÁUSULA IX - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS, especialmente designado, de acordo com a legislação vigente.

9.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato poderão ser complementados por serviços de apoio de empresa consultora contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS para este fim. (se for o caso)

9.3 A empresa contratada para este fim será responsável pelo acompanhamento, controle tecnológico e geométrico dos serviços. O responsável técnico da empresa vencedora emitirá documento declaratório de qualidade dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 A empresa contratada para este fim será responsável pelo acompanhamento, controle tecnológico e geométrico dos serviços. O Responsável Técnico da CONTRATADA emitirá, quando da medição final, documento declaratório da qualidade dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

9.5 A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS exercerá a fiscalização dos controles tecnológicos e geométricos dos serviços, podendo, para este fim, utilizar as instalações e instrumentos técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. É exigido da firma vencedora, a uniformização e E.P.I (capacete, botinas, etc.), dos funcionários que irão trabalhar na referida obra, conforme Normas de Segurança do Trabalho.

10.2. Qualquer alteração, caso necessário, nos serviços propostos ou nas especificações técnicas deverá ser submetida, previamente, à apreciação dos profissionais autores e/ou revisores do projeto.

10.3. Os serviços a serem executados deverão obedecer às presentes Especificações Técnicas e quaisquer alterações nas mesmas, se necessárias, somente poderão ser feitas mediante prévia autorização, por escrito, da fiscalização.

10.4. A execução de qualquer serviço deverá obedecer às prescrições contidas na ABNT, relativas à execução dos serviços específicos para cada instalação e às recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais.

10.5. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo recusados pela fiscalização materiais não especificados. Os serviços

imperfeitos deverão ser prontamente refeitos a expensas da Contratada.

10.6. Todos e quaisquer danos causados ao prédio, provenientes dos serviços a serem executados (circulação de homens e materiais; manuseio de materiais e equipamentos, etc.) deverão ser reparados pela contratada, às expensas da mesma.

10.7. Todo material considerado entulho será transportado ao local de "bota fora", às expensas da Contratada.

10.8. Todos os equipamentos ou materiais que, por ventura, demandem maior tempo para instalação, fornecimento ou adoção, deverão ser providenciados pela Contratada em tempo hábil, visando não acarretar descontinuidade à evolução da obra, em qualquer de suas etapas.

10.9. As ligações provisórias de água, esgoto, luz, força, que porventura forem necessárias, ficarão a cargo exclusivo da contratada, inclusive toda a infra-estrutura dessas ligações.

10.10. Ficará a cargo exclusivo da contratada todas as providências correspondentes às instalações destinadas ao canteiro de obras (depósitos de materiais e ferramentas, preparo de formas e armaduras, escritório).

10.11. Encaminhar a Câmara Municipal de Alfenas, até cinco (05) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, original assinada da Anotação de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG e ou CAU.

10.12. A contratada deverá providenciar a entrega, diariamente dos diários de obras junto à Câmara Municipal de Alfenas, para controle e fiscalização do andamento dos trabalhos.

10.13. Manter vigilância permanente no canteiro de obras;

10.14. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pela Câmara Municipal de Alfenas, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, vigências das apólices de seguro de que trata o item 16 e da garantia de execução de que trata o item 17.2, deste Edital;

10.15. Permitir e facilitar à fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;

10.16. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pela da Câmara Municipal de Alfenas,

10.17. Informar à fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

10.18. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela Câmara Municipal de Alfenas.

10.19. Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável (eis) técnico(s), o(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no "Documento H-3".

10.20.1. Só será aceita a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) responsável(is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no "Documento H-5".

10.21. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

10.22. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da Câmara Municipal de Alfenas e normas técnicas brasileiras.

10.22.1. O responsável técnico da contratada deverá, quando solicitado pela Câmara Municipal de Alfenas, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;

10.23. A Câmara Municipal de Alfenas poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada.

10.24. Providenciar, caso necessário, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução;

10.25. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas;

10.26. . Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas, que lançará a devida justificativa no diário de obra;

10.27. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

10.27.1. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para a Câmara Municipal de Alfenas.

10.28. A apresentação da certidão própria, será documento exigível para a liberação do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

10.29. Apresentar ao final da obra o as built completo, em meio magnético e uma cópia plotada e assinada pela responsável técnico da contratada;

10.30. Acatar toda orientação advinda da Câmara Municipal de Alfenas com relação à obra.

10.31. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

CLÁUSULA XI - EMPREGO SOCIAL

11.1 A Contratada deverá reservar uma vaga para emprego social no seu quadro de empregado, pessoa esta que será indicada pela contratante através do relatório de risco social, expedido pela Coordenadoria de Ação Social do Município.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Fornecer as especificações, normas e localização que se fizerem necessárias para a execução completa e perfeita dos serviços;

12.2 Elaborar mensalmente a medição dos serviços executados e emitir Boletins de Medição;

12.3 Notificar, por escrito a licitante, irregularidades encontradas na execução dos serviços, determinando prazos para sua correção;

12.4 Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias à execução da obra da Câmara.

CLÁUSULA XIII - NORMAS AMBIENTAIS

13.1. A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

13.2. A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente;

13.3 A contratada deverá observar, sempre que houver, os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM;

13.4 Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

13.5 As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

CLAUSULA XIV - SINALIZAÇÃO

14.1 A CONTRATADA se obriga a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização de acordo com a Norma Técnica 02.27-B e conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, nos artigos 88, parágrafo único, 95, § 1º e Resolução nº 160, de 22.04.04, do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão.

CLAUSULA XV - NOVAÇÃO

15.1 Toda e qualquer tolerância por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

CLAUSULA XVI - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

16.1. O objeto deste contrato será recebido pela Câmara Municipal de Alfenas, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Provisoriamente, através de Termo de Recebimento Provisório - TRP;

- b) Definitivamente, através de Termo de Recebimento Definitivo - TRD, mediante apresentação, pela contratada, da respectiva certidão de averbação.

16.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

16.1.2. O prazo de trata o item 16.1.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA XVII – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A critério exclusivo da CÂMARA. MUNICIPAL DE ALFENAS e mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Presidente, a CONTRATADA poderá, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, subcontratar parte da obra ou serviço.

17.2. Caso a licitante vencedora não seja empresa enquadrada como microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá a licitante vencedora, conforme o Art. 48. da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subcontratar microempresa ou empresa de pequeno porte capaz de realizar os serviços constantes no objeto desta Licitação.

CLÁUSULA XVIII - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. O descumprimento de prazo ou de condição do contrato implicará as sanções previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a Câmara Municipal de Alfenas, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

18.2.2. Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo definido no art. 6º, da Lei nº 13.994, de 2001;

- 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
- 18.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 18.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente.
- 18.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 18.2.1 18.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Câmara Municipal de Alfenas.
- 18.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Procuradoria da Câmara.
- 18.6. As sanções previstas nos itens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 18.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Presidente ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.8. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa

CLÁUSULA XIX - RESCISÃO

- 19.1 Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.
- 19.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS.

CLÁUSULA XX - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

- 20.1 O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no D.O.E, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XXI- DAS DESPESAS DO CONTRATO

21.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA XXII - DO FORO:

22.1 Fica eleito o foro de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois, de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Alfenas (MG), xx de xxxxx de 2022.

Presidente Câmara Municipal de Alfenas

Contratada Representante legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

C.P.F.:

NOME:

C.P.F.:

ANEXO XV

APÊNDICES

Relação de Apêndices:

- Apêndice 01 - Ordem de Serviço;**
- Apêndice 02 - Termo de Recebimento Provisório;**
- Apêndice 03 - Termo de Recebimento Definitivo;**
- Apêndice 04 - Diário de Obras;**
- Apêndice 05 - Boletim de Medição;**

APÊNDICE 01
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº. _____

Referente à execução da _____

Localizado na rua _____

Referência:

Processo licitatório nº 32/2022

Tomada de Preço nº001/2022

Contrato nº. _____

Valor do contrato R\$ _____ (valor por extenso)

À _____ (empresa contratada)

Pela presente ordem de serviços, autorizamos a _____
(empresa contratada) a iniciar na data de ___ de _____ de 20__ os serviços que menciona o
contrato acima epigrafado, celebrado entre a Câmara Municipal de Alfenas e a empresa
supracitada.

_____, ___ de _____ de 2022.

(nome e cargo por extenso)

APÊNDICE 02
TERMO DE RECIBIMENTO PROVISÓRIO

Atestamos para os devidos fins a conclusão da execução dos serviços de _____, pela empresa, _____, conforme Processo licitatório nº 32/2022, Tomada de Preço nº001/2022 , contrato nº. _____, de _____ de 2022.

(Fiscal da obra – nome e cargo por extenso)

(Responsável pela empresa contratada)

APÊNDICE 03
TERMO DE RECIBIMENTO DEFINITIVO

Vimos reiterar, através deste, e mediante termo de recebimento provisório emitido em ___/___/___ por esta comissão, a conclusão da execução dos serviços de_____ pela empresa _____ conforme Processo licitatório nº32/2022, Tomada de Preço nº001/2022, de ___ de _____ de 20___ e respectivos termos aditivos (quando houver), projetos, especificações e medições realizadas.
_____, _____ de _____ de 20___.

(servidor ou membro de comissão)

(servidor ou membro de comissão)

(servidor ou membro da comissão)

(responsável pela empresa contratada)

**APÊNDICE 04
DIÁRIO DE OBRAS**

DIÁRIO DE OBRAS – INFRA – ESTRUTURA																			
Órgão ou Entidade:						Fl. nº.: _____													
Contratada:																			
OBRA:				DATA: ___/___/___															
PRAZO: ___ DIAS		INÍCIO: ___/___/___		TÉRMINO: ___/___/___															
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL:				CREA Nº.:															
TEMPO	MATUTINO:																		
	VESPERTINO:																		
<p>Equipamentos:</p> <table style="width:100%; border:none;"> <tr> <td style="width:60%;">Trator de Esteira</td> <td>Pipa</td> </tr> <tr> <td>Trator Agrícola</td> <td>Rolo Compactador</td> </tr> <tr> <td>Motoniveladora Vibroacabadora</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Pá Carregadeira</td> <td>Usina de Asfalto</td> </tr> <tr> <td>Retroescavadeira</td> <td>Outros: _____</td> </tr> <tr> <td>Caminhão Basculante</td> <td></td> </tr> </table>								Trator de Esteira	Pipa	Trator Agrícola	Rolo Compactador	Motoniveladora Vibroacabadora		Pá Carregadeira	Usina de Asfalto	Retroescavadeira	Outros: _____	Caminhão Basculante	
Trator de Esteira	Pipa																		
Trator Agrícola	Rolo Compactador																		
Motoniveladora Vibroacabadora																			
Pá Carregadeira	Usina de Asfalto																		
Retroescavadeira	Outros: _____																		
Caminhão Basculante																			
Mão-DE-OBRA:																			
Referência	M	T	N	Referência	M	T	N												
Op. De Máquina				Motorista															
Topógrafo				Almoxarife															
Oficial				Apontador															
Ajudante				Escriturário															
Servente				Desenhista															
Porteiro/ Vigia				Outros															
SERVIÇOS EM ANDAMENTO																			
OCORRÊNCIAS, SOLICITAÇÕES, OBSERVAÇÕES																			

**APÊNDICE 05
BOLETIM DE MEDIÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BOLETIM DE MEDIÇÃO BOL. MEDIÇÃO Nº.:					
ÓRGÃO OU ENTIDADE:			DATA: __/__/__		FOLHA:
OBRA:					
LICITAÇÃO			FIRMA:		
CONTRATO Nº.:		ORDEM DE SERVIÇO Nº.:		DATA: __/__/__ VALOR:	
SALDO ANTERIOR:		ESTA MEDIÇÃO:		SALDO:	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
TOTAL: (R\$)					
IMPORTA A PRESENTE MEDIÇÃO EM R\$:					

ENGENHEIRO FISCAL

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO XVI
Declaração de Contratação de Menor Aprendiz

A EMPRESA, -----
-----CNPJ, -----, endereço -----

Declara para os devidos fins, que conforme orienta a Lei Complementar Municipal nº 27/2017 (Pró-Direitos) e a Lei Municipal nº 4766/2017 (Escola Municipal Integral de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Escola da Vida). Regulamentado pelo Decreto Municipal 2114 de 08/06/2018, prevendo a parceria com Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Câmara Municipal de Alfenas - MG, onde visa a colaboração para a erradicação do trabalho Infantil, com previsão no 429 e seguintes da CLT. A empresa declara que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS, tendo como preferência a contratação de MENOR APRENDIZ, com prioridade exclusiva para jovens e adolescentes em risco social.

Local

Data

Assinatura

ANEXO XVII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

DECLARAÇÃO

(Razão Social) _____

CNPJ: _____

Endereço Completo _____

Declaro, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preço nº 01/2022, instaurada pela Câmara Municipal de Alfenas, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____

Local _____

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.